CÓPIA

LEI Nº 1.012/99
Dispõe sobre contratação provisória de pessoal que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, os servidores relacionados no anexo I, para atender as necessidades excepcionais verificadas na Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas aos serviços essenciais por ela prestados.

Art. 2º - O quantitativo necessário ao atendimento das necessidades de que trata o art. 1° desta Lei consta do anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 3º - As contratações efetivadas com base no art. 1°, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2000, aplicando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 0773/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 28 dias do mês de dezembro de 1999.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 28 de dezembro de 1999.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete

ANEXO I

CARGO	LOCAL DE TRABALHO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	NÍVEL	SALÁRIO (R$)
Odontólogo	US João Neiva	01	VIII	671,05 + 20% insalubridade
Pedriatra	US João Neiva	01	VIII	671,05 + 20% insalubridade
Fisiatra	CREFNEIVA	01	VIII	671,05 + 20% insalubridade
Ginecologista	US João Neiva	01	VIII	671,05 + 20% insalubridade